

## CONVÊNIO Nº 04/2020

### CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Avenida Tarquínio Joslin dos Santos nº 1300, Polo Universitário – Foz do Iguaçu/PR, CEP 85870-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.680.337/0004-27, neste ato representada por seu Diretor Geral **FERNANDO JOSÉ MARTINS**, portador do RG.: 6.978.537-9, e inscrito no CPF sob o nº 017.097.259-31, doravante simplesmente denominada **UNIOESTE**, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**, com sede à Rua Universitária, nº 2069, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.453.459/0001-51, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Professor **RONALDO BULHÕES**, portador do RG.: 4.068.671-1 e inscrito no CPF sob o nº 338.690.811-04, doravante denominada simplesmente **FUNDEP**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Científica, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O presente Convênio termo tem por objeto a administração dos recursos financeiros do “**Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública em Região de Fronteira**” pela **FUNDEP**, que irá gerenciar os valores provenientes das taxas de inscrição para alunos regulares e especiais do programa, promovido na **UNIOESTE/Campus de Foz do Iguaçu**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações e Responsabilidades**

Para a consecução do objeto, cabe aos partícipes:

##### **a) à UNIOESTE:**

Ofertar o programa, objeto deste instrumento, de acordo com as normas aprovadas pelas instâncias competentes da **UNIOESTE**.





**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Campus de Foz do Iguaçu – CNPJ 78.680.337/0004-27

Avenida Tarquínio Joslin dos Santos, 1300 – Polo Universitário – CEP 85870-900

Foz do Iguaçu – Paraná – Fone/Fax: (45) 35768149 – Fone : (45) 35768102

[www.unioeste.br](http://www.unioeste.br), [www.foz.unioeste.br](http://www.foz.unioeste.br) [convenio.unioeste.foz@gmail.com](mailto:convenio.unioeste.foz@gmail.com)



**b) à FUNDEP:**

- 1 recolher a taxa de inscrição dos alunos regulares e especiais;
- 2 executar a planilha financeira aprovada, efetuando aquisições e pagamentos previstos;
- 3 responsabilizar-se pela parte administrativa, financeira e pelos encargos sociais do projeto;
- 4 reter o percentual de 10%, sobre o valor das receitas arrecadadas para custear as despesas administrativas;
- 5 repassar à **UNIOESTE/Campus de Foz do Iguaçu** o saldo de recursos financeiros, através de depósito bancário, na conta corrente a ser informada pelo responsável financeiro do Campus ao final da vigência do convênio;
- 6 apresentar à coordenação do programa, a prestação de contas detalhada, até 30 dias após a data final de vigência do convênio;
- 7 prestar contas das receitas de taxas de inscrição e dos gastos efetuados, anualmente, para aprovação pelo conselho de Campus;
- 8 arquivar os documentos, sob a responsabilidade da FUNDEP, devendo ser disponibilizado para fiscalização da Auditoria da UNIOESTE e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Recomendação Técnica, de 28 de agosto de 2012.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Projeto**

Os cursos do “**Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública em Região de Fronteira**” serão realizados na UNIOESTE/Campus de Foz do Iguaçu.

**CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos**

Os recursos necessários à execução do objeto, descrito na Cláusula Primeira, serão provenientes da arrecadação das inscrições dos candidatos a aluno regular e especial.

**Cláusula Única** - O saldo de recursos existente ao final da vigência deste instrumento terá destinação à **UNIOESTE/Campus de Foz do Iguaçu**, especificamente, para o “**Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública em Região de Fronteira**”.

**CLÁUSULA QUINTA – Do Gestor**

Em consonância com o disposto no artigo 118 e no artigo 137, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, caberá ao Coordenador do Projeto, servidor público, acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste Termo, bem como emitir parecer e propor a adoção de medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência e Alteração**

O Presente instrumento terá vigência pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, modificado ou complementado de comum acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos artigos 103 a 106 da Lei Estadual nº 15.608/2007 de 16/08/2007.

**Cláusula Única** - Em conformidade com o artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007 de 16/08/2007, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, na forma de extrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Convalidação**

As partes acordam pela convalidação das atividades do curso já realizadas a partir da data de 11/09/2020, considerando que não houve prejuízo aos partícipes, tão pouco o desvirtuamento do objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Divulgação e Publicação**

Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Convênio, somente poderá ser feita com a anuência de ambas as partes, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

#### **CLÁUSULA NONA - Da Denúncia**

Qualquer das partes poderá extinguir o presente Convênio, quando bem lhe convier, independentemente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que faça mediante aviso prévio, por escrito de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, resguardados os projetos em andamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão**

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá o partícipe prejudicado rescindir o presente convênio, mediante comunicação escrita ao outro com prova de recebimento, respondendo o partícipe inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes da rescisão ressalvados as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizada e comprovada.


#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro**

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Convênio, fica eleito o foro da cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam este Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas.



Foz do Iguaçu, 18 de setembro de 2020.

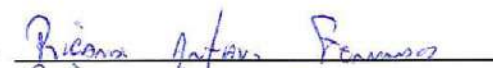


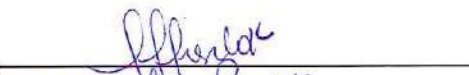
**FERNANDO JOSÉ MARTINS**  
Diretor Geral  
Campus de Foz do Iguaçu



**RONALDO BULHÕES**  
Diretor Presidente da FUNDEP

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome: Riciana Antunes Ferraz  
CPF: 010.878.369-30

2.   
Nome: Maria Lúcia Berezick  
CPF: 023.859.249-31